

* 5 JUL 1997

O menos possível

A Constituição federal exige a aplicação, em manutenção e desenvolvimento do ensino, de um mínimo de 25% da receita proveniente da arrecadação de impostos. Já a Constituição do Estado do Rio elevou esse mínimo para 35%. Apesar de uma liminar contra os 35%, concedida, em 1993, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), não há conflito entre os dois: a Constituição federal estabeleceu um piso, não um teto.

Com base na liminar, o governador Marcello Alencar alega estar dentro da lei, ao limitar as despesas com educação a 25% da arrecadação. Cabe perguntar: a educação no Estado do Rio está indo tão bem que pode se satisfazer com o percentual menor?

O bom senso manda responder que não está. Longe disso. Mais de um terço dos 71 mil professores contratados, segundo o subsecretário estadual Álvaro Crispino, está fora de sua função; e a cada dia sobem os pedidos de demissão. Alunos do Segundo Grau chegam ao fim do ano sem uma aula sequer desta ou daquela disciplina e com fraude nos boletins que os dão como aprovados.

No que diz respeito ao ensino superior, basta atentar para uns poucos dados do último perfil da Universidade do Estado do Rio (Uerj): mais de R\$ 3,6 milhões de passivo trabalhista já transitado em julgado; e apenas R\$ 9 milhões repas-

sados para o custeio da universidade em 1996, dos R\$ 25 milhões do orçamento aprovado pela Assembléia.

Com esse tipo de tratamento, ganham substância as suspeitas de maquiagem contábil nas contas do Governo, arrolando como despesa, sob a rubrica "restos a pagar", o que não será desembolsado — em 1996, R\$ 743 milhões empenhados para a Secretaria de Educação.

Não se mantém de pé, pelo menos em dois pontos, a alegação oficial de que as denúncias não levam em conta outras despesas, como as do ensino profissionalizante, da merenda escolar e da folha dos aposentados. O Governo sabe que, financiada com recursos de contribuições sociais, a merenda escolar não pode ser incluída como aplicação da receita de impostos. Sabe também que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação impede que a merenda seja definida como "manutenção e desenvolvimento do ensino". Quanto à folha dos aposentados,

cabe uma dúvida: com que raciocínio podem eles ser considerados como empregados na manutenção e desenvolvimento do ensino?

Além disso, deve-se lembrar que, com poucas escolas de Primeiro Grau, o Governo estadual pleiteou o adiamento da vigência do Fundo de Valorização do Magistério e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental. É mais uma manifestação da política de fazer o menos possível em educação.

...tão bem que
pode se
satisfazer com
o percentual
menor?

OUTRA OPINIÃO

A tarefa de todos

FERNANDO PINTO

Fruto de uma interpretação equivocada daquilo que se propõe como meta e do desconhecimento do que determina a lei, a recente polêmica criada em torno das verbas da educação mostrou-se, no fundo, benéfica para toda a sociedade, porque pôde restabelecer a verdade, além de aprofundar a discussão de um tema tão importante.

A meta perseguida pelo governador Marcello Alencar, por mim, por toda a equipe da Secretaria estadual de Educação — e tenho certeza, por todos os escalões do Governo, e da comunidade — é destinar à educação o maior volume possível de recursos, independentemente dos limites mínimos estabelecidos pela lei. E diante do que representa a educação no desenvolvimento de um povo, seria ocioso repetir que este é o setor em que um país deve concentrar seus maiores investimentos. É isto o que temos procurado fazer. Quando, no calor da discussão, se cobra 35% da arrecadação de impostos para a educação, não falamos apenas de um equívoco, mas também de um sonho perfeitamente realizável. De uma meta que o Governo tem feito cada vez mais esforços para atingir.

Ocorre que o que a lei efetivamente determina — foco principal da polêmica — longe está dos valores colocados na esteira da polêmica sobre o que, de fato, o estado deve reservar para a educação. Lamentavelmente, por desconhecimento dos agentes envolvidos, e talvez certa ligeireza da imprensa, passou despercebida uma peça fundamental do debate, fonte de todo o mal-entendido. Ao julgar uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Governo do Estado do Rio em 1993, o Supremo Tribunal Fe-

deral suspendeu liminarmente a vigência do antigo art. 311 da Constituição estadual, hoje renumerado em 314, que tratava do assunto. Entendeu o tribunal que ao estabelecer esse percentual em 35%, a Constituição fluminense infringiu a Constituição federal, que situou esse montante em 25%. Tornou-se, assim, nulo o dispositivo da Constituição fluminense. Esta decisão, é preciso que se enfatize, não representa parâmetro para o Governo do estado, em suas alocações de verbas para a educação.

O governador Marcello Alencar foi um dos primeiros do país a apoiar o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério, apesar da crônica falta de recursos em que se debate o estado, obrigando-o muitas vezes a cortar na própria carne. Prova disso são as ações empreendidas a partir de janeiro deste ano, visando ao aumento da capacidade de planejamento e de gestão da Secretaria de Educação. Com a descentralização e a fiscalização, coordenando políticas públicas, o Governo resgata a educação, sem esquecer que lhe cabe o papel de equalizador de oportunidades para todos.

Os recursos da educação, no entanto, devem permanecer na educação, e o Governo do estado tem lutado por ampliá-los. E seja qual for o percentual destinado à secretaria, no mínimo 15% devem ser alocados ao ensino fundamental. A luta por verbas da educação não deve distanciar-nos da sociedade nem da imprensa, mas ser o ponto de convergência de um grande esforço para realizar um sonho comum, e atingir metas mais ambiciosas, num processo de total transparência e compromisso com a verdade.

FERNANDO PINTO é secretário de Educação do estado.

(...) destinar à
educação o
maior volume
possível de
recursos
